

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**Convocação
4ª Reunião ordinária do CBH do Pardo/MS**

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - CBH PARDO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a última plenária, convoca todos os seus membros para **4ª Reunião Ordinária**, a ser realizada em **1º de dezembro de 2025, às 08h30min**, na Plataforma Zoom, conforme pauta a seguir:

EXPEDIENTE DA PAUTA:

1. Abertura e verificação de quórum;
2. Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária;
3. Apresentação da Versão Preliminar do Produto 2: Diagnóstico Volume I – Estudos para subsidiar a revisão do Enquadramento da Bacia Hidrográfica do Rio Anhanduí até a confluência com o Córrego Cachoeira;
4. Informes Gerais.

A secretaria executiva solicita aos senhores, por gentileza, à confirmação ou justificativa de ausência pelo e-mail: cbhriopardo@gmail.com;

ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo

**DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE - SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**

Processo nº: 83.046.487-2023.

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025.

Objeto: Homologação de Verificador Independente.

Decisão: HOMOLOGO a empresa CENTRAL DE CUSTÓDIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 43.287.015/0001-95, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83.046.487-2023.

Campo Grande - MS, 11 de novembro de 2025.

André Borges Barros de Araújo

Diretor-Presidente do IMASUL

Anexo a Decisão

Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, referente ao ano-base 2023

Processo nº: 83.046.487-2023, CENTRAL DE CUSTÓDIA LTDA.

Documentos exigidos no §2º do art. 4º	
I - Cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social), incluindo todas as alterações ou a última, se consolidada, e no caso de sociedade por ações, cópia da ata de eleição dos administradores;	Entregue
II - Cópia do documento de identificação do representante legal;	Entregue
III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;	Entregue
IV - Comprovação de sua independência e isenção, notadamente por meio de apresentação de declaração que ateste não se tratar de entidade representativa ou entidade gestora, não ser formada, associada ou composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a sistemas de logística reversa, tampouco ter parceria ou contrato com terceiro ou prestador de serviço que atue com gerenciamento privado ou público de resíduos sólidos ou de logística reversa.	Entregue

Requisitos técnicos e operacionais previstos no §1º do art. 4º

I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023 e suas alterações;	Atende



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Atende
VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Atende
IX - Quantidade de operadores logísticos classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em: pessoa jurídica de direito público ou privado que efetua a restituição de embalagens em geral ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ou em outros ciclos produtivos, tais como, organizações de catadores de materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas e microempreendedores individuais;	Atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador;	Atende
XI - Quantidade de empresas que recepcionam materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ e por CNAE, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Atende
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023 e suas alterações;	Atende
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Atende
XIV - Existência de filtros e funcionalidades de consulta que permitam verificar dados por tipo de material, Operador Logístico, Entidade Gestora, ano-base, unidade federativa de origem, data de emissão e chave de acesso das notas fiscais eletrônicas, com possibilidade de exportação dos resultados filtrados em formato editável de planilha eletrônica.	Atende

Com base na análise realizada, considerando a documentação apresentada no processo nº 83.046.487-2023, as demonstrações realizadas em reunião específica e as limitações inerentes ao processo de homologação anual, a empresa CENTRAL DE CUSTÓDIA LTDA. (CNPJ nº 43.287.015/0001-95) atende ao art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 16.089, 16/01/2023, atende ao artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, sendo possível sua homologação como Verificador Independente para atuação no Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ano-base 2023.

DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE - SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

Processo nº: 83.047.421-2023.

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025.

Objeto: Homologação de Verificador Independente.

Decisão: HOMOLOGO a empresa DNC INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 27.014.346/0001-03, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83.047.421-2023.

Campo Grande - MS, 11 de novembro de 2025.

André Borges Barros de Araújo

Diretor-Presidente do IMASUL

Anexo a Decisão

Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, referente ao ano-base 2023

Processo nº: 83.047.421-2023, DNC INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA.



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

Documentos exigidos no §2º do art. 4º	
I - Cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social), incluindo todas as alterações ou a última, se consolidada, e no caso de sociedade por ações, cópia da ata de eleição dos administradores;	Entregue
II - Cópia do documento de identificação do representante legal;	Entregue
III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;	Entregue
IV - Comprovação de sua independência e isenção, notadamente por meio de apresentação de declaração que ateste não se tratar de entidade representativa ou entidade gestora, não ser formada, associada ou composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a sistemas de logística reversa, tampouco ter parceria ou contrato com terceiro ou prestador de serviço que atue com gerenciamento privado ou público de resíduos sólidos ou de logística reversa.	Entregue
Requisitos técnicos e operacionais previstos no §1º do art. 4º	
I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023 e suas alterações;	Atende
VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Atende
VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Atende
IX - Quantidade de operadores logísticos classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em: pessoa jurídica de direito público ou privado que efetua a restituição de embalagens em geral ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ou em outros ciclos produtivos, tais como, organizações de catadores de materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas e microempreendedores individuais;	Atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador;	Atende
XI - Quantidade de empresas que recepcionam materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ e por CNAE, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Atende
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023 e suas alterações;	Atende
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Atende

XIV – Existência de filtros e funcionalidades de consulta que permitam verificar dados por tipo de material, Operador Logístico, Entidade Gestora, ano-base, unidade federativa de origem, data de emissão e chave de acesso das notas fiscais eletrônicas, com possibilidade de exportação dos resultados filtrados em formato editável de planilha eletrônica.

Atende

Com base na análise realizada, considerando a documentação apresentada no processo nº 83.047.421-2023, as demonstrações realizadas em reunião específica e as limitações inerentes ao processo de homologação anual, a empresa DNC INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ nº 27.014.346/0001-03) atende ao art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 16.089, 16/01/2023, atende ao artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, sendo possível sua homologação como Verificador Independente para atuação no Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ano-base 2023.

DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE - SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

Processo nº: 83.044.866-2024.

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025.

Objeto: Homologação de Verificador Independente.

Decisão: HOMOLOGO a empresa NÚCLEO VERIFICADORA INDEPENDENTE LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 53.137.242/0001-98, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83.044.866-2024.

Campo Grande - MS, 11 de novembro de 2025.

André Borges Barros de Araújo

Diretor-Presidente do IMASUL

Anexo a Decisão

Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, referente ao ano-base 2023

Processo nº: 83.044.866-2024, NÚCLEO VERIFICADORA INDEPENDENTE LTDA.

Documentos exigidos no §2º do art. 4º	
I - Cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social), incluindo todas as alterações ou a última, se consolidada, e no caso de sociedade por ações, cópia da ata de eleição dos administradores;	Entregue
II - Cópia do documento de identificação do representante legal;	Entregue
III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;	Entregue
IV - Comprovação de sua independência e isenção, notadamente por meio de apresentação de declaração que ateste não se tratar de entidade representativa ou entidade gestora, não ser formada, associada ou composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a sistemas de logística reversa, tampouco ter parceria ou contrato com terceiro ou prestador de serviço que atue com gerenciamento privado ou público de resíduos sólidos ou de logística reversa.	Entregue

Requisitos técnicos e operacionais previstos no §1º do art. 4º	
I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023 e suas alterações;	Atende

VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Atende
VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Atende
IX - Quantidade de operadores logísticos classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em: pessoa jurídica de direito público ou privado que efetua a restituição de embalagens em geral ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ou em outros ciclos produtivos, tais como, organizações de catadores de materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas e microempreendedores individuais;	Atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador;	Atende
XI - Quantidade de empresas que recepcionam materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ e por CNAE, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Atende
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023 e suas alterações;	Atende
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Atende
XIV - Existência de filtros e funcionalidades de consulta que permitam verificar dados por tipo de material, Operador Logístico, Entidade Gestora, ano-base, unidade federativa de origem, data de emissão e chave de acesso das notas fiscais eletrônicas, com possibilidade de exportação dos resultados filtrados em formato editável de planilha eletrônica.	Atende

Com base na análise realizada, considerando a documentação apresentada no processo nº 83.044.866-2024, as demonstrações realizadas em reunião específica e as limitações inerentes ao processo de homologação anual, a empresa NÚCLEO VERIFICADORA INDEPENDENTE LTDA. (CNPJ nº 53.137.242/0001-98) atende ao art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 16.089, 16/01/2023, atende ao artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Portaria IMASUL nº 1.617, de 1/10/2025, sendo possível sua homologação como Verificador Independente para atuação no Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ano-base 2023.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL N. 356/2025

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e LOIDEMAR DUARTE - ME

Processo IMASUL n.º: 83.054.574-2025

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal n. 9.605/98; artigos 139 e seguintes do Decreto Federal n. 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual n. 15.156/2019.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração 21725/2025 em bens e/ou serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual n. 15.156/2019.

Valor: R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais)

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo

Pelo Compromissado: LOIDEMAR DUARTE

